

=LEI Nº 997, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.984=

"Dispõe sobre a Reestruturação de Cargos da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, cria novos cargos, fixa novos vencimentos e dá outras providências".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

Capítulo I
DOS CARGOS PÚBLICOS

ARTIGO 1º - Os cargos do quadro da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, passam a obedecer a classificação e demais normas estabelecidas por esta lei.-

ARTIGO 2º - Os cargos são de provimento efetivo e em Comissão, relacionados nos anexos I e II, os quais passarão a ter novas referências.-

ARTIGO 3º - Ficam criados nesta Prefeitura Municipal os cargos abaixo especificados, em provimento efetivo, os quais passarão a constar do anexo I da presente lei, e deverão ser preenchidos mediante concurso público, quando houver a necessidade:-

<u>NºS.</u>	<u>D E N O M I N A Ç Ã O</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
1 (um)	Merendeira.....	2
2 (dois)	Motorista.....	5
1 (um)	Motorista do Gabinete.....	8
1 (um)	Leitor de Hidrômetros.....	4
3 (três)	Escriturário I.....	7
2 (dois)	Escriturário II.....	8
1 (um)	Mecânico.....	9
1 (um)	Operador de Computador.....	10
1 (um)	Encarregado do I.S.S.....	10

ARTIGO 4º - Fica transformado o cargo de provimento efetivo de Servente para a denominação de Copeira, sem prejuízo dos direitos e demais vantagens do seu atual ocupante, devendo ainda o Serviço de Administração, elaborar Portaria no prazo de 30 dias da data da publicação da Lei



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

84

contendo a nova nomenclatura e nome do funcionário, para o devido apostilamento.-

ARTIGO 5º - As atribuições, competências e responsabilidades dos cargos ora criados e transformados, serão especificados por Decreto do Executivo.-

Capítulo II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ARTIGO 6º - Os cargos isolados de provimento efetivo reger-se-ão pelas disposições da Lei 424, de 24 de Abril de 1.969.-

Capítulo III

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ARTIGO 7º - Os cargos de provimento em Comissão compreendem:-

- a) - Cargos de direção superior;
- b) - Cargos de direção intermediária;
- c) - Cargos de outras naturezas.-

ARTIGO 8º - Os cargos em Comissão, serão providos mediante livre escolha do Prefeito, observadas as seguintes normas:-

I - Os cargos de direção superior, através de pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para a investidura no Serviço Público, possuindo experiência administrativa e notória competência;

II - Os cargos de direção intermediária, através de servidores que tenham dado prova de sua eficiência e capacidade; e

III - Os Cargos de outra natureza, através de pessoas qualificadas que satisfaçam os requisitos gerais para a investidura no serviço público.-

Capítulo IV

DO VENCIMENTO MENSAL

ARTIGO 9º - O valor do vencimento mensal do funcionário será estabelecido por uma referência numérica, conforme o anexo III.-

23

ARTIGO 10 - Para os ocupantes dos cargos de Coveiro, Li-
zeiro e Encarregado do Matadouro, em efetivo exercício, ficam estipulado um
acréscimo de 20% (vinte por cento) do Salário Mínimo Nacional, a título de
insalubridade.-

ARTIGO 11 - Igualmente será pago um acréscimo de 20%
(vinte por cento), aos ocupantes de cargos que exercerem efetivamente o ser-
viço noturno compreendido este no período de 22:00 horas de um dia às 05:00
horas do dia seguinte.-

ARTIGO 12 - O reajuste dos vencimentos dos funcionários
e servidores públicos deste Município, ocorrerá no mês de Maio de 1.985, em
percentual a ser determinado pelo Chefe do Poder Executivo, excetuando-se o
pessoal que percebe o Salário Mínimo, o qual será de acordo com a integrali-
dade do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.-

ARTIGO 13 - Será adotado o reajuste dos vencimentos pe-
lo regime da Semestralidade, a partir de Novembro de 1.985, a todos os fun-
cionários e servidores Municipais, com base na integralidade do Índice Na-
cional de Preços ao Consumidor - INPC -, ficando assim, as datas bases para
aumento de salário, enquadrados as do Salário Mínimo.-

Capítulo V

CARGOS VAGOS

ARTIGO 14 - Os cargos vagos e os que vierem a vagar a
partir da publicação desta lei, poderão ser extintos por Ato do Executivo, se
desnecessária a sua existência no Quadro de Pessoal.-

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 15 - As despesas decorrentes com a execução da
presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, para o
exercício de 1.985, suplementadas se necessário for.-

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 16 - Os Servidores Municipais admitidos pelo re-
gime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), não poderão perceber venci-



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

85

mentos acima daquele fixado pelo cargo de iguais requisitos e atribuições.-

ARTIGO 17 - Os proventos dos aposentados acompanharão obrigatoriamente, os reajustamentos verificados no valor do vencimento do cargo em que tenham se aposentado.-

ARTIGO 18 - Esta lei entrará em vigor à 1ª de Janeiro de 1.985, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 23 DE NOVEMBRO DE 1.984.-


PAULO ROBERTO FIATKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


ANTÔNIO CÉSAR DE FARIA
Diretor do Serviço de Administração

A N E X O I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO

REFERÊNCIA

Nº DE CARGO

Copeira.	2	1
Guarda Noturno	2	2
Lixeiro.	2	1
Merendeira	2	1
Jardineiro	3	1
Almoxarife	3	1
Coveiro.	4	1
Tratador de Água	4	1
Encanador.	4	1
Fiscal	4	3
Encarregado de Matadouro	4	2
Encarregado de Limpeza Pública	4	1
Encarregado de Jardins	4	1
Encarregado de Cemitério	4	1
Leitor de Hidrômetros.	4	1
Motoristas	5	9
Fiscal de Tributos	5	1
Encarregado de Arrecadação do Setor de Água e Esgoto.	5	1
Encarregado do Serviço de Manutenção de Água e Esgoto	5	1
Operador de Máquina.	6	2
Escriturário I	7	3
Escriturário II.	8	3
Supervisor do Serviço Social	8	1
Fiscal dos Serviços Urbanos.	8	1
Atendente do Serviço de Saúde.	8	1
Dentista	8	1
Motorista do Gabinete.	8	1
Fiscal Geral de Rodovias	9	1
Mecânico	9	1
Auxiliar do Setor de Contabilidade	10	1
Auxiliar do Serviço de Tributação.	10	1
Auxiliar do Serviço de Administração	10	1
Operador de Computador	10	1
Encarregado do Setor de I.S.S.	10	1



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

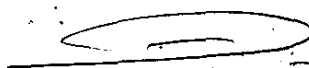
Estado de São Paulo

86

Secretário da Junta do Serviço Mili		
tar	11	1
Chefe do Cadastro Imobiliário	11	1
Contador.	13	1
Tesoureiro.	13	1
Chefe de Licitação e Despesa.	13	1
Chefe do Setor de Pessoal	13	1
Diretor do Serviço de Tributação. . .	14	1
Diretor do Serviço de Finanças. . . .	14	1
Diretor do Serviço de Administração .	14	1
Coordenador do Serviço de Finanças e		
Tributação.	15	1

=PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 23 DE NOVEMBRO DE

1.984=


PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

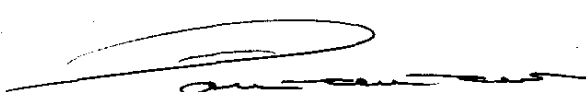
A N E X O I I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>DENOMINAÇÃO DO CARGO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>Nº DE CARGO</u>
Administrador Geral do SERM.	1	1
Chefe da Seção Adm. do SERM.	1	1
Diretor Geral do SERM.	1	1
Encarregado da Biblioteca.	4	1
Professor I.	4	3
Orientador da Merenda Escolar.	4	1
Coordenador de Parques Infantis.	7	2
Escriturário de Escola	8	1
Diretor de Escola.	9	1
Supervisor dos Serviços Urbanos.	9	1
Diretor de Educação e Cultura.	14	1
Chefe de Gabinete.	15	1

=PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 23 DE NOVEMBRO DE

1.984.-


PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

87

ANEXO III

VALORES DAS REFERÊNCIAS

<u>NQS. REFERÊNCIAS</u>	<u>VALOR - CR\$</u>
1	300.000,00
2	320.000,00
3	330.000,00
4	350.000,00
5	410.000,00
6	430.000,00
7	450.000,00
8	500.000,00
9	600.000,00
10	650.000,00
11	700.000,00
12	800.000,00
13	900.000,00
14	1.050.000,00
15	1.200.000,00

=PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 23 DE NOVEMBRO DE

1.984=


PAULO ROBERTO FIATKOSKI
-Prefeito Municipal-